LEI Nº 036 de 21 de junho de 1990

Dispõe sobre a doação de uma área de terras para a AGROPEVI - Associação dos Agropecuaristas do Vale do Ivinhema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são ' conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno para a AGROPEVI - Associação dos Agropecuaristas do Vale do Ivinhema.

Art. 2º - A área de terras de que trata o Art. 1º, representa 8,00 ha (oito hectares), desmembrada do Distrito Industrial do Município e Comarca de Nova Andradina, Estado de ' Mato Grosso do Sul, com o seguinte perímetro:

Partindo do marco 17 A, e seguindo pela confrontação da antiga Fazenda Baile, através de dois segmentos de retas, com seguintes azimutes e distâncias: 17 A - 18, 51º 06' 36" e 207,10 metros. 18 - 19, 115º 16' 41" e 211.39 metros do marco 19 deflete à direita e segue-se confrontado com área da Coopavil, através de dois seguintes azimutes e distâncias: 19 - 20. 215 metros, do marco 20 A deflete-se à direita e segue-se confrontando com áreas de doações, com um azimute de 215º 30' 42" e numa distância de 175.30 metros, encontra-se cravado o marco 20 B, deste ponto deflete-se á direita e segue-se confrontando com área da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, com um azimute de 321º 06' 36" e numa distância de 400.85 metros.

Art. 3º - O terreno referido que era destinado a outros fins, passa a ter destinação específica para desenvol

vimento das metas estabelcidas pela AGROPEVI - Associação dos Agropecuaristas do Vale do Ivinhema.

Art. 4º - No caso de extinção da AGROPEVI - Associação dos Agropecuaristas do Vale do Ivinhema, o terreno com suas benfeitorias voltam para o domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A doação da referida área, é condicionada à expressa proibição de seu uso para fins políticos.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal com direito de uso da área em questão, quando a mesma não tiver sendo utilizada pela AGROPEVI.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de junho de 1990

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administrção, às fls. 017/v e 018, do Livro nº 017.